



DSE Contrato n.º **249**
Processo n.º 3/018.912.8 - Dispensa

N.º Contrato: 249

Processo Administrativo n.º 3/016.836-8 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Daniela Soares Nascimento

Objeto: Contratação de profissional para realização de consultoria técnica especializada de planejamento, gestão e elaboração de propostas e projetos prioritários ao desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Botucatu..

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

10 Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
01 Gabinete do Secretário
2369500090 Promoção Turismo
2002 Manutenção da Unidade
3.3.90.36 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.364.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. **Daniela Soares do Nascimento**, residente e domiciliada na Rua Francisco Nucci Filho, n.º 93 – Jardim Regina – Brotas/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 828.691.836-87, portadora do RG n.º 30.271526-5 e inscrita no PIS sob n.º 1240092224816, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do Processo Administrativo n.º 3/016.826-8 e, ainda, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

- 1.1. - A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e planejamento, gestão e elaboração de propostas e projetos prioritários ao desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Botucatu;
- 2.1. - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os documentos constantes do processo acima epigrafado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de execução dos serviços

- 2.1. - A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE pareceres, estudos e trabalhos escritos e verbais, remetidos por “e-mail”, fax, correio ou telefone conforme o caso, em princípio centralizados e a serem produzidos na sede da CONTRATADA, que ficará sujeito à no mínimo uma viagem mensal, até a sede do CONTRATANTE para obtenção de dados e informações, e a eventual prestação de assessoria “in loco”.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo

- 3.1. - O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA: Do preço

4.1. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: Dos recursos financeiros

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
01 Gabinete do Secretário
2369500090 Promoção Turismo
2002 Manutenção da Unidade
3.3.90.36 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA: Dos pagamentos

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dias útil após a entrega da nota fiscal/recibo na contabilidade do CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretária Municipal de Turismo e Lazer.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações e responsabilidades da Contratada

7.1. - Comparecer na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitada para participar de reuniões ou tratar de questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;

7.2. - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: Penalidades pelas infrações contratuais e inadimplência das obrigações assumidas

8.1. - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos arts. 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98;

8.2. - O descumprimento dos prazos previstos resultará na aplicação de multa de mora de 0,8% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.3. - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento), sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;

8.4. - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;

8.5. - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;



- 8.6. - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 8.7. - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;
- 8.8. - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 8.9. - A mora na execução e o não atendimento às determinações do CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;
- 8.10. - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, o CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: Dos preços

- 9.1. - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta;
- 9.2. - Referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da rescisão

- 10.1. - A inexecução total u parcial ensejará a rescisão do contrato, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos arts. 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;
- 10.2. - Na hipótese de rescisão, o CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Da transferência e da Subcontratação

- 11.1. - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.



DSE Contrato nº 249
Processo n.º 3/018.912-8 – Dispensa

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Do Foro

12.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 11 de setembro de 2003

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Daniela Soares Nascimento
-Contratada-

Testemunhas:

1ª

2ª